



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
 7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, 7º ANDAR - SALA 706, CENTRO -
 CEP 01501-000, FONE: 3242-2333R2023, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP7FAZ@TJ.SP.GOV.BR

TERMO DE CONCLUSÃO

Eu, Aristides Augusto Avelino Neto, Escrevente Técnico Judiciário, matr. nº M365232, em 10 de maio de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Emílio Migliano Neto.

DECISÃO

Processo nº: **0001915-66.2016.8.26.0053 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **Sindicato Regional dos Policiais Cíveis do Centroeste Paulista - Sincopol**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emílio Migliano Neto.**

Vistos.

Fls. 262/265: manifestem-se as executadas Fazenda do Estado de São Paulo e SPPrev.

Deverá o sindicato exequente apresentar no prazo de 15 dias a relação com os nomes e qualificações de todos seus filiados em momento anterior ou até a data da propositura da ação coletiva, a fim de se dar efetivo cumprimento à recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 612043/PR, oportunidade em que se declarou a constitucionalidade do artigo 2º-A da Lei nº 9.494/1997, com a seguinte tese: "*a eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o sejam em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes de relação juntada à inicial do processo de conhecimento.*"

Int.

São Paulo, 18 de julho de 2017.

O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Emílio Migliano Neto, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.